CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob CNPJ nº 06.553.796/0001-96, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 121, Centro, neste ato representado pelo Sr. **JOAQUIM JULIO COELHO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Paulistana-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JUNIOR** e **HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA**, brasileiros, advogados, regularmente inscritos nos quadros locais da OAB/PI sob os nºs 5061 e 6544, respectivamente, integrantes da **ARAÚJO & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/PI sob o nº 011/2012, CNPJ nº 15.663.516/0001-93, com sede na Rua das Orquídeas, 691, Jóquei Clube, Teresina-PI (CEP nº 64.048-152), denominados **CONTRATADOS**, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios (consultoria e representação judicial) pelos CONTRATADOS, em conjunto ou separadamente, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam os CONTRATADOS obrigados a obedecer os prazos processuais e, também, em caso de consultoria, os estipulados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações contraídas pelos CONTRATADOS constituem-se em obrigações de meio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor deste contrato é de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parcela mensal desse contrato será depositada na conta corrente da Sociedade de Advogados "Araújo & Lopes Sociedade de Advogados".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "*caput*", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os honorários da sucumbência, caso vencedora a CONTRATANTE nas ações judiciais, caberão aos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do presente contrato correrá à conta de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de necessidade de deslocamento dos CONTRATADOS à sede da CONTRATANTE ou a cidades fora do Estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovantes de despesas.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas e custas processuais eventualmente devidos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória, correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Paulistana-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Paulistana-PI, 10 de janeiro de 2021.

JOAQUIM JULIO COELHO
Prefeito Municipal de Paulistana-PI

ARAÚJO & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____